



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera a base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Entende-se por serviço de Coleta de Lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita a taxa a remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos, galhos de árvores e outros, e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2º - Entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

§ 3º - Entende-se por serviço de conservação de calçamento, vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- a. raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- b. conservação e reparação de calçamento;
- c. recondicionamento do meio-fio;
- d. melhoramento ou manutenção de "matas-Burros", acostamentos, sinalização e similares;
- e. desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f. sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g. fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h. manutenção de lagos e fontes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

§ 4º - Entende-se por Serviços de Limpeza Pública os realizados em vias e logradouros públicos, que consistam em varrição, lavagem e irrigação; limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais e correços, capinação, desinfecção de locais insalubres.

Art. 2º - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso da seguinte forma:

- I - Em relação aos serviços de iluminação pública, aplicando-se a alíquota de 20% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.
- II - Em relação ao serviço de limpeza pública, aplicando-se a alíquota de 15% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.
- III - Em relação ao serviço de conservação de vias e logradouros públicos aplicando-se a alíquota de 10% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.
- IV - Em relação aos serviços de coleta do lixo, por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor de referência:

Residência	8%
Comércio	10%
Serviços	15%
Indústria	20%
Hospitais e Congêneres	5%
Agropecuária	10%
Outros	10%

Art. 4º - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário.

Art. 5º - A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.



ESTADO DE ALAGOAS

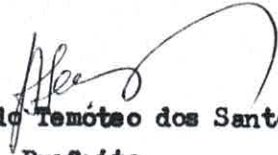
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Art. 6º - Poderá o poder Executivo celebrar convênio com empresa concessionária de serviço de eletricidade, visando a cobrança do serviço de iluminação pública quando se tratar de imóvel edificado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 27 de dezembro de 1984


Gerald Toméas dos Santos
Prefeito



OK

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Prefeito a abrir créditos especiais até o limite de CR\$ 47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros), para o atendimento das despesas que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos até o limite de CR\$ 47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros), para atendimento:

I - da regularização das despesas decorrentes da construção de (01) Mini-Posto de Saúde na localidade Riachão.
CR\$ 7.000.000

II - das despesas provenientes da ampliação da Maternidade Teófilo Pereira, em convênio com a Secretaria de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas.
CR\$ 40.000.000

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior terão vigência até 31 de março de 1985.

Art. 3º - A abertura dos créditos de que trata esta lei fica condicionada à demonstração nos respectivos decretos dos recursos disponíveis a que se refere o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUNQUEIRO, 20 de dezembro de 1984


Geraldo Pinotes dos Santos
Prefeito


Paulo Pinotes dos Santos

Secretário de Administração